Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 54, DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

-Dispõe sôbre celebração de convênio para assistência médico-hospitalar.

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, usando de suas atribuições legais, fáz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Hospital Geral Dr. Francisco Tozzi, para o completo atendimento dos serviços de assistência médico-hospitalar.

Artigo 2º - Os serviços de que trata o artigo anterior, serão prestados gratuitamente a todos os Munícipes reconhecidamente pobres, bem como, a todos os indigentes, incapazes e deficientes.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito especial na importância de Cr$-2.000,oo-(dois mil cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas decorrentes do crédito especial constante do artigo 3º, correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 29 de setembro de 1971.-

Agostinho de Souza Godoy
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, aos 29 de setembro de 1971.-

João Tadeu Tortelli
Secretario